



## Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido – 60 – Centro – Chácara – 36.110-000

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

# LEI Nº 766, DE 08 DE JULHO DE 2009

*Estabelece valores de Diárias de Viagens, aos Agentes Políticos do Município de Chácara/MG e outra providências.*

A Câmara Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Agentes Políticos, ou seja, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, do Município de Chácara, neste Estado, farão jus, ao recebimento de diárias de viagens, para cobertura de despesas com alimentação, hospedagens e outras, em razão de seus deslocamentos da sede do Município para outras localidades, para tratarem de assuntos de interesses Públicos, bem como a título de representações e outros que fizerem necessários em prol da Administração Municipal.

**Art. 2º** - As diárias de viagens de que trata o artigo 1º dessa lei, serão pagas em percentual sobre os valores dos Subsídios, em razão da kilometragem de deslocamento da sede do Município, ao destino, a saber:

A – 7% - sete por cento – de seus respectivos subsídios, no caso de viagens com distância de até 200 Km.(duzentos quilômetro);

B - 10% - dez por cento – de seus respectivos subsídios, no caso de viagens com distância de 201 KM – duzentos e um quilometro – até 600 Km – seiscentos quilômetro-;

C - 18% - dezoito por cento – de seus respectivos subsídios, no caso de viagens superiores a 600 Km – seiscentos quilômetro.

**Art. 3º** – Em caso de viagens para fora do Município o Vice-Prefeito, só terá o direito em receber o valor correspondente a 50% - cinquenta por cento – das diárias estabelecidas no artigo anterior, estando esse acompanhado do Prefeito e/ou não, mas tudo com interesse Administrativo e de Representatividade.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



## Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido – 60 – Centro – Chácara – 36.110-000

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo o seu efeito a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Chácara, 08 de julho de 2009.

Mando, portanto, a todos quanto os conhecimentos desta lei pertencer e tocar que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Chácara, 08 de julho de 2009.

HITLER VAGNER CANDIDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Chácara

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial desse Município.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de Chácara, 08 de julho de 2009.

VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete